



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

### ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA REALIZADA AOS 20 DE JULHO DE 2018, ÀS 09 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte (20) de julho de 2018, às 09 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Economia, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto Presidente da Comissão de CJR e como Relator Davison Jesse Rodrigues Bicas, Relator da CJR e demais membros de ambas as Comissões, para análise dos seguintes projetos: 01 – Projeto de Lei N. 038, de 18 / 07 / 2018, que “Dispõe Sobre a Alteração do Inciso I e IV, do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 458 de 4 de Dezembro de 2013 e Dá Outras Providências”; 02 – Projeto de Lei nº 039, de 18 de julho de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Turvo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”; 03 – Projeto de Lei Nº 040, de 18 de julho de 2018, que “Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 534/2015 e dá outras Providências” e emissão do respectivo parecer, como segue:

**PARECER N.** 007  
**DATA:** 20 / 07 / 2018  
**RELATOR:** Davison Jesse Rodrigues Bicas  
**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo  
**PROCESSO N.** 083 / 2018, de 18 de julho de 2018  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei N. 038, de 18 / 07 / 2018, que “Dispõe Sobre a Alteração do Inciso I e IV, do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 458 de 4 de Dezembro de 2013 e Dá Outras Providências”.

**RELATÓRIO:** O presente Projeto de Lei n. 38 de 18 de julho de 2018, conforme justificativa de seu autor, objetiva corrigir uma falha ocorrida por um lapso na redação do projeto original, pois o km correspondente ao Bairro Rio Pardinho é o km 569 e não km 568 como lá constava. O mesmo ocorrendo com o Bairro Barra da Cruz que tem seu início no km 558 e não no km 559 como constava.

É importante essa correção pelas implicações que podem ocorrer para seus moradores em decorrência de um erro de localização, principalmente porque na atualidade, com o serviço de localização online através de sites especializados, pode-se detectar falhas ou erros de endereços. É importante também, pois uma vez reconhecida determinada área como urbana, verifica-se maior possibilidade de angariação de recursos capazes de contribuir para estruturação do bairro e, seus moradores poderão solicitar benefícios próprios de agrupamentos urbanos aos respectivos órgãos. Sem a devida correção aqueles bairros ficariam prejudicados por não constar correta localização.

Este relator reconhece a legalidade da proposta, sua necessidade, mas, quanto ao mérito, cabe à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2018.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS  
RELATOR

**PARECER N.** 008  
**DATA:** 20 / 07 / 2018  
**RELATOR:** Davison Jesse Rodrigues Bicas  
**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo  
**PROCESSO N.** 084 / 2018, de 18 de julho de 2018  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 039, de 18 de julho de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Turvo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**RELATÓRIO:** O presente Projeto de Lei n. 39 de 18 de julho de 2018 propõe a regulação neste Município o Sistema Municipal de Cultura.

Inicialmente este relator opina em corrigir alguns lapsos de ortografia: onde consta interrelações, deve-se alterar para **inter-relações** pela nova regra ortográfica da Língua Portuguesa.

Deve-se ainda proceder as seguintes correções:

- a) renumerar seus artigos a partir do 37, pois falta o art. 38.
- b) Reorganizar as alíneas após a f onde consta l e m do inciso II do Art. 40 renumerado para Art. 39, **g** e **h**.
- c) O art. 82 com § 1º passou a constar como Art. 81 e Parágrafo Único, visto haver apenas um parágrafo. Corrigir a palavra equitativa (tirando o trema- consta eqüitativa).
- d) O art. 84 com § 1º passou a constar como Art. 83 e Parágrafo Único, visto haver apenas um parágrafo.

Quanto à proposta, essa atende ao que dispõe o art. 180 da Constituição

Federal:

*“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.*

Disposto ainda na Lei Orgânica do Município em seus artigos 189 e a190:

**Art.189** *O Município garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

**Art.190** *Constituem patrimônio cultural municipal, os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores de nosso povo nos quais se incluem e devem ser resgatados:*

*I - a História de Barra do Turvo;*

*II - as formas de expressão;*

*III - as manifestações artísticas, científicas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e monumentos;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico;*

*VI - o folclore;*

*VII - as tradições religiosas.*

Sendo de suma importância, este relator opina favoravelmente a sua

aprovação.

Quanto ao mérito, cabe à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de

Leis em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2018.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

**PARECER N.**

009

**DATA:**

20 / 07 / 2018

**RELATOR:**

Davison Jesse Rodrigues Bicas

**INTERESSADO:**

Executivo Municipal de Barra do Turvo

**PROCESSO N.**

085 / 2018, de 18 de julho de 2018

**ASSUNTO:**

Projeto de Lei Nº 040, de 18 de julho de 2018, que “Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 534/2015 e dá outras Providências”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**RELATÓRIO:** O presente Projeto de Lei n. 40 de 18 de julho de 2018, conforme justificativa de seu autor, objetiva uma ampliação de oportunidades aos estudantes do nosso município, haja vista que o Poder Executivo resolve ampliar a disponibilidade de transporte, alcançando o município de Curitiba/PR, ao qual não era contemplado pela legislação municipal em vigor.  
Este relator reconhece a legalidade da proposta, sua necessidade, mas, quanto ao mérito, cabe à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis em Plenário.  
É que tenho a relatar.  
É o parecer.  
Sala das Comissões, 20 de julho de 2018.

(assinado no original)  
VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS  
RELATOR

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os membros destas Comissões, que após análise destes, e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.  
Sala das Comissões, 20 de julho de 2018.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

(assinado no original)  
CÍCERO DE MOURA NETO  
PRESIDENTE

(assinado no original)  
DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS  
RELATOR

(assinado no original)  
JOÃO MARTINS PRESTES  
MEMBRO

### **COMISSÃO DE ECONOMIA**

(assinado no original)  
ALCIDIO BONRRUQUE  
PRESIDENTE

(assinado no original)  
DAVID URSULINO DE MOURA  
RELATOR

(assinado no original)  
FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM  
MEMBRO